DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE COSMORAMA

Conforme Lei Municipal nº 3070, de 17 de março de 2015

www.cosmorama.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Ratificação 2
Extrato 2
Aditivos / Aditamentos / Supressões 2
Homologação / Adjudicação 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 3
Edital 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cosmorama, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cosmorama poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cosmorama.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cosmorama
CNPJ 45.162.054/0001-91
Rua Joaquim da Costa Maciel, nº 1261 – Centro
Telefone: (17) 3836-9220
Site: www.cosmorama.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

Câmara Municipal de Cosmorama
Rua João Belila, nº 790 – Centro
Telefone: (17) 3836-1295
Site: www.cmcosmorama.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cosmorama garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cosmorama.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cosmorama

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Ratificação

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONÇALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente à**,Aquisição de 50 conjuntos de carteiras escolar para suprir a necessidade da EMEF "Profª Ana Maria Segura" localizada neste Município de Cosmorama.** Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 31 de março de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

TERMO DE RATIFICAÇÃO

LUIS FERNANDO GONCALVES, Prefeito do Município de Cosmorama, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Fica RATIFICADO o processo de Dispensa de licitação, referente a **contratação de empresa para manutenção do site oficial do Município de Cosmorama-SP.**

Nos termos do Artigo 24, caput e inciso II, da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Prefeitura do Município de Cosmorama, 31 de Abril de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **IRMÃOS MUFFATO S.A CNPJ: 76.430.438/0073-46**

Objeto**: Aquisição de Bombons, para distribuição aos alunos da Rede Pública de ensino, do município de Cosmorama, em comemoração a Páscoa.** Valor **R$ 16.464,00 (dezesseis mil quatrocentos e sessenta e quatro reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 015/2023 – PROCESSO Nº. 033/2023**. Assinatura: 31 de março de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal.

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada**: MARTINEZ & CARVALHO SOFTWARE LTDA CNPJ: 14.908.157/0001-24.**

OBJETO: **contratação de empresa para fornecimento da licença de uso de software, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo, conversão, implantação e treinamento, para diversas áreas da Prefeitura e Câmara do Município de Cosmorama.** Valor **R$ 190.800,00 (Cento e noventa mil e oitocentos reais). PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2023 - PROCESSO N° 019/2023.** Assinatura: 03 de Abril de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE CONTRATO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratada: **SOLER & CALDEIRA SOLUCOES EM TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 22.691.062/0001-20**

Objeto: **Contratação de empresa para manutenção do site oficial do Município de Cosmorama-SP.** Valor Total R$ 3.000,00 (Três mil reais). DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 017/2023 – PROCESSO Nº. 036/2023. Assinatura: 31 de Abril de 2023. LUIS FERNANDO GONÇALVES – Prefeito Municipal

.....

Aditivos / Aditamentos / Supressões

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

Contratante: Prefeitura do Município de Cosmorama

Contratadas: **WILSON PEREIRA DA SILVA-TACOS-EPP CNPJ: 05.006.683/0001-08**

Objeto: O presente aditivo tem por objeto o acréscimo do percentual de 25% dos itens 01 (ÁGUA SANITÁRIA), 06 (AMACIANTE DE ROUPA), 20 (DESODORIZADOR AMBIENTAL), 24 (DETERGENTE LÍQUIDO NEUTRO), 39 (LIMPADOR MULTIUSO LIQUIDO), 54 (RODO DE PLÁSTICO), 57 (SABÃO LÍQUIDO CONCENTRADO) e 73 (DESENGRAXANTE) sendo o valor total R$3.058,27 (três mil e cinquenta e oito reais e vinte e sete centavos) conforme autoriza o artigo 65, §1° da Lei 8.666/93 a cláusula sétima do referido contrato. **PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2022 - PROCESSO N° 036/2022**. Assinatura: 03 de abril de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES– Prefeito Municipal

.....

Homologação / Adjudicação

ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023 - PROCESSO N° 028/2023

OBJETO: **Registro de preços para aquisição de Mobiliário Padrão FDE destinado a Creche/Escola Vila Honório, situada na Avenida Rafael Sabadoto esquina com a Rua Antonio Batista da Silva, em atendimento a solicitação do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.**

ADJUDICO para a empresa **JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA. CNPJ: 02.419.903/0001-37** os itens 01, 02, e 03 no valor **R$ 35.855,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, e para empresa **TUKABY MOVEIS EIRELI CNPJ: 23.950.533/0001-30** os itens 10, 13, 17, 22, 23, 24 e 25 no valor **R$ 37.204,39 (trinta e**

sete mil duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos), e para empresa **CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI 15928805845 CNPJ: 23.002.732/0001-16** os itens 30 e 34 no valor **R$6.861,62 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos),** para a empresa **ACOSTA QUADRI & CIA LTDA CNPJ: 05.568.807/0001-49** o item 15 no valor de **R$ 3.435,21 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos),** para a empresa **EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA CNPJ: 30.522.695/0001-32** os itens 04, 05, 06, 09, 11, 12, 14, 27, 29 e 33 no valor de R$ 32.944,03 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), para a empresa **TECMOVEIS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 60.370.335/0001-23** os itens 07, 08, 26, 35 e 36 no valor R$ 18.250,70 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), para a empresa **A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA CNPJ: 37.673.034/0001-57** os itens 16, 18, 28, 31 e 32 no valor de **R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais),** para a empresa **ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA CNPJ: 49.679.686/0001-88** os itens 19, 20 e 21 no valor de R$30.024,00 (trinta mil e vinte e quatro reais). Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 183.294,95 (cento e oitenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

Cosmorama, 04 de abril de 2023.

GIOVANA RITA BASSETE SILVA

Pregoeira

.....

HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 015/2023 - PROCESSO N° 028/2023

OBJETO: **Registro de preços para aquisição de Mobiliário Padrão FDE destinado a Creche/Escola Vila Honório, situada na Avenida Rafael Sabadoto esquina com a Rua Antonio Batista da Silva, em atendimento a solicitação do Departamento de Planejamento, Obras e Serviços.**

HOMOLOGO para a empresa **JDAVOGLIO COMERCIAL LTDA. CNPJ: 02.419.903/0001-37** os itens 01, 02, e 03 no valor **R$ 35.855,00 (trinta e cinco mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**, e para empresa **TUKABY MOVEIS EIRELI CNPJ: 23.950.533/0001-30** os itens 10, 13, 17, 22, 23, 24 e 25 no valor **R$ 37.204,39 (trinta e sete mil duzentos e quatro reais e trinta e nove centavos),** e para empresa **CLAUDETE REIS PEREIRA PETROCELI 15928805845 CNPJ: 23.002.732/0001-16** os itens 30 e 34 no valor **R$6.861,62 (seis mil oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e dois centavos),** para a empresa **ACOSTA QUADRI & CIA LTDA CNPJ: 05.568.807/0001-49** o item 15 no valor de **R$ 3.435,21 (três mil quatrocentos e trinta e cinco reais e vinte e um centavos),** para a empresa **EXCLUSIVA COMERCIAL E NEGOCIOS LTDA CNPJ: 30.522.695/0001-32** os itens 04, 05, 06, 09, 11, 12, 14, 27, 29 e 33 no valor de R$ 32.944,03 (trinta e dois mil novecentos e quarenta e quatro reais e três centavos), para a empresa **TECMOVEIS MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA CNPJ: 60.370.335/0001-23** os itens 07, 08, 26, 35 e 36 no valor R$ 18.250,70 (dezoito mil duzentos e cinquenta reais e setenta centavos), para a empresa **A BAGATOLI CONSTRUTORA & INCORPORADORA LTDA CNPJ: 37.673.034/0001-57** os itens 16, 18, 28, 31 e 32 no valor de **R$ 18.720,00 (dezoito mil setecentos e vinte reais),** para a empresa **ESTELAR BRINQUEDOS E ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA CNPJ: 49.679.686/0001-88** os itens 19, 20 e 21 no valor de R$30.024,00 (trinta mil e vinte e quatro reais). Perfazendo esta licitação o valor global de **R$ 183.294,95 (cento e oitenta e três mil duzentos e noventa e quatro reais e noventa e cinco centavos).**

Cosmorama, 04 de abril de 2023.

LUIS FERNANDO GONÇALVES

Prefeito Municipal

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

Anexo I

CALENDÁRIO – DATAS BASES.

ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA-SP PARA O QUADRIÊNIO DE 2.024/2.027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COSMORAMA – CMDCA e a COMISSÃO ELEITORAL (Designada pela Resolução n.º 002 de 31 de março de 2.023), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal nº 3.739 de 8 de março de 2.023 e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmroama - CMDCA e, considerando as disposições na Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2.022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, DIVULGA as datas bases dos atos do “Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama para o quadriênio 2.2024/2.027, que poderá, nos termos do item 15.10, são datas prováveis que, no curso do processo, poderão ser alteradas.

Ato a ser realizado	Datas
Período de Inscrições.	05 a 28 de abril de 2.023.
Publicação do Edital Preliminar dos Inscritos e abertura do prazo de recurso para os candidatos que não constam da Relação.	03 de maio de 2.023 (Publicação da Relação) 03 a 05 de maio de 2.023 (Recurso do candidato quanto à Relação de Inscritos).

Edital com Relação Definitiva dos Inscritos.	06 de maio de 2.023.
Abertura do prazo para Impugnação do Registro de Candidaturas.	08 a 12 de maio de 2.023.
Abertura do prazo para Defesa dos candidatos impugnados (Notificação Pessoal).	15 a 19 de maio de 2.023.
Prazo para julgamento, pela Comissão Eleitoral, das impugnações.	20 a 24 de maio de 2.023.
Intimação da decisão da Comissão Eleitoral	25 de maio de 2.023.
Prazo para Recurso quanto à Impungnação da Candidatura ao CMDCA.	25 a 29 de maio de 2.023
Prazo para o CMCDA julgar os recursos inteprostos relativos às impugnações.	30 de maio a 03 de junho de 2.023.
Publicação da Relação Definitiva dos Candidatos aptos à realizar a prova objetiva e avaliação de perfil psicológico	07 de junho de 2.023
Publicação do Edital para Convocação das Provas Objetivas e Avaliação Psicológica	07 de junho de 2.023
Prova Objetiva e Avaliação de Perfil Psicológico	15 de julho de 2.023
Prazo para cadastramento de fiscais (representantes) dos candidatos.	10 a 20 de setembro de 2.023.
Edital com a publicação da data limite de eleitores aptos ao exercicio do voto.	15 de setembro de 2.023.
Eleições	1º de outubro de 2.023, das 8 as 17 horas.

Cosmorama/SP, 1º de abril de 2.023.

LIGIA PAULA DA SILVA TINO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE
Presidente da Comissão Eleitoral. Resolução n.º 002/2023 - CMDCA

.....

EDITAL Nº 01/2023
ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA-SP PARA O QUADRIÊNIO DE 2.024/2.027.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE COSMORAMA – CMDCA e a COMISSÃO ELEITORAL (Designada pela Resolução n.º 002 de 31 de março de 2.023), no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Municipal 3.739 de 08 de março de 2.023 e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama - CMDCA e, considerando as disposições na Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2.022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, após deliberação da Comissão Eleitoral/Organizadora ratificada pelo CMDCA de Cosmorama, TORNA PÚBLICO o presenteEDITAL DAS ELEIÇÕES DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAM PARA O QUADRIÊNIO DE 2.024/2.027, regulando o Processo de Eleição dos Membros dos Conselho Tutelar do Município, visandoo preenchimento de 05 (cinco)vagas para membros titulares, sendo que todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação, nos termos que segue.

1. DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS.

1.1. O Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), pela Resolução nº 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, pela Lei Municipal 3.739 de 08 de março de 2.023 e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama - CMDCA, sendo realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA através da Comissão Organizadora/Eleitoral de que que trata a Resolução n.º 002/2023 do CMDCA de Cosmorama, com a fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os Conselheiros Tutelares serão escolhidos mediante sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do município, em data de 1º de outubro de 2023, sendo que a posse dos eleitoscomo membros titulares ocorrerá na data de 10 de janeiro de 2024.

2. DO CONSELHOTUTELAR.

2.1. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros titulares, sendo considerados suplentes todos os demaiscandidatos habilitados, escolhidos pela comunidade local, através dos eleitores inscritos no Município, observada as disposições da Resolução n.º 01 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução ilimitada, mediante novo processo em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.2. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de

forma colegiada, o exercício das atribuições contidasnos artigos 18-B, par. único,90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90 (E.C.A.), observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma,pela Lei Municipal 3.739 de 08 de março de 2.023 e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama – CMDCA;

2.3. Por força do disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 231/2022 do CONANDA e do na Lei Municipal 3.739 de 08 de março de 2.023 e da Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama - CMDCA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitidaa composição de chapas.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS.

3.1. Em atenção ao dispostono art. 133, da Lei nº 8.069/90, o disposto na Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023 e pela Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama – CMDCA, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – Reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada em conformidade com os requisitos aqui estabelecidos, especificamente apresentação de certidões de distribuição cível e criminal da Comarca local e da Justiça Federal;

II – Idade superior a vinte e um anos, a ser comprovada no ato da inscrição como candidato;

III – Residir no município há pelo menos 05 (cinco) anos, comprovado em conformidade com as previsões do presente edital;

IV – Estar no gozo de seus direitos políticos e ser eleitor no município;

V – Ter concluído o ensino médio;

VI – Estar quite com o serviço militar, se do sexo masculino;

VII - Ser aprovado, nos moldes estabelecidos no Edital das eleições, em prova de conhecimento específico e avaliação psicológica, nos termos dos incisos XI e XII, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023, sendo que não poderá, o candidato, ser classificado, com nota inferior a 60% do valor total da prova objetiva, ao passo que na avaliação psicológica, deverá ser considerado "APTO";

VIII – Possuir disponibilidade exclusiva para exercício do mandado de conselheiro tutelar, a ser atestada por meio de Declaração do próprio candidato;

IX – Ter reconhecida experiência, de no mínimo, 01 (um) ano na área da promoção e/ou defesa dos direitos ou atendimento de crianças e adolescentes, a ser comprovada nos moldes estabelecidos no presente edital;

X – Possui Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de categoria AB;

XI – Participação obrigatória em formação acerca do "Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caso eleito, sendo que tal capacitação será oferecida pelo Poder Público Municipal, firmando-se compromisso nesse sentido;

XII – Participação em Capacitação acerca "Das funções e atribuições do Conselho Tutelar" que poderá ser realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na cidade sede da Comarca;

XIII – Participação obrigatória de orientações gerais acerca do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, a ser realizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tanabi, na sede da Comarca e, caso não realizada pelo Ministério Público, deverá ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

XIV – Não ter sofrido penalidade de perda do mandato de conselheiro tutelar, requisito que será autodeclarado pelo candidato;

XV – Não se enquadrar em qualquer das proibições previstas na Lei Complementar Federal n.º 135 de 4 de junho de 2.010.

§1º - Nos casos dos incisos XII e XIII, do presente artigo, no ato da inscrição o candidato assumirá Termo de Compromisso de participação nas capacitações, cabendo à Comissão Eleitoral, após oficiada pelo Ministério Público, comunicar o candidato com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, devendo apresentar posteriormente, confirmação da participação, sob pena de ser excluído do processo de escolha sumariamente, obedecido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§2º - O exame de conhecimento específico e avaliação psicológica de que trata o inciso VII, do presente artigo, será realizado por empresa especializada contratada para tal finalidade, sendo que na avaliação de conhecimento específico o candidato deverá obter o acerto de no mínimo 60% (cinquenta por cento) das questões e deverá no exame psicológico ser considerado apto ao exercício da função de Conselheiro Tutelar, em conformidade com o estabelecido no inciso XII e §1º, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§3º - Para efeitos de reconhecimento de idoneidade moral, o candidato deverá apresentar Certidão atualizada de distribuição criminal e cível da Comarca Local e Folha de antecedentes criminais atualizada, fornecida pela Secretaria de Segurança Pública.

4. DA JORNADADE TRABALHO, DA REMUNERAÇÃO E DOS DEMAIS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

4.1. A atuação do membro do Conselho Tutelar será voltada à defesa dos direitos fundamentais das crianças e dos adolescentes, cabendo-lhe, com o apoio do colegiado, tomar as medidas necessárias à proteção integral que lhes é devida.

§1º - São deveres, dentre outros, dos membros do Conselho Tutelar:

I - Zelar pelo prestígio da instituição;

II - Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;

III - Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e exercício das demais atribuições;

IV - Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;

V - Desempenhar suas funções com zelo, presteza e dedicação;

VI - Declarar-se suspeitos ou impedidos, nos termos da legislação vigente;

VII - Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias;

VIII - Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes de órgãos de defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IX - Residir no Município;

X - Prestar as informações solicitadas pelas autoridades públicas e pelas pessoas que tenham legítimo interesse ou seus procuradores legalmente constituídos;

XI - Identificar-se em suas manifestações funcionais;

XII - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

§2º - É vedado aos membros do Conselho Tutelar:

I - Receber, a qualquer título e sob qualquer pretexto, comissões, presentes ou vantagem pessoal de qualquer natureza em razão de suas atribuições;

II - Utilizar-se do Conselho Tutelar para o exercício de propaganda e atividade político-partidária;

III - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, salvo quando em diligências ou por necessidade do serviço;

IV - Opor resistência injustificada ao andamento do serviço;

V – Delegar, a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar, o desempenho da atribuição que seja de sua responsabilidade;

VI - Proceder de forma desidiosa;

VII - Deixar de submeter ao Colegiado as decisões individuais referentes à aplicação de medidas protetivas previstas nos artigos 101 e 129 da Lei Federal nº 8.069/90;

VIII - Descumprir seus deveres funcionais.

§3º - O membro do Conselho Tutelar será declarado impedido de analisar o caso quando:

I - A situação atendida envolver cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

II - For amigo íntimo ou inimigo capital de qualquer dos interessados;

III - Algum dos interessados for credor ou devedor do membro do Conselho Tutelar, de seu cônjuge, companheiro, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive;

IV - Tiver interesse na solução do caso em favor de um dos interessados.

§4º - Nos termos da Lei Municipal n.º 3.739 de 08 de março de 2.023, são garantidos **aos** Conselheiros Tutelares, ocupantes de função de relevância pública, mediante escolha popular, os seguintes direitos:

I - Remuneração mensal, correspondente à um salário mínimo e meio (nacional), inclusive décimo terceiro salário;

II - Cobertura previdenciária;

III - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;

IV - Licença-maternidade;

V - Licença-paternidade, na forma da legislação municipal;

VI - Licença para tratamento de saúde;

VII - Afastamento em razão de casamento, até 8 (oito) dias;

VIII - Afastamento em razão de luto, até 8 (oito) dias, por falecimento de cônjuge, pais, descendentes e irmãos;

IX - Afastamento em razão de luto, até 2 (dois) dias, por falecimento de avós, sogro, sogra, tios, padrasto, madrasta, cunhado, genros e noras;

X – Vale Alimentação/Refeição, nos termos da Lei Municipal n.º 3.429, de 18 de fevereiro de 2.020 e suas alterações

posteriores.

§5º - Sendo o Conselheiro, funcionário público municipal, lhe é facultado optar pelos vencimentos, contando-se o tempo de serviço para todos os fins e direitos, nos termos do artigo 76, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

4.2. O Conselho Tutelar do Município de Cosmorama funcionará nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, das 08 as 17 horas, sendo que os Conselheiros Tutelares deverão cumprir a jornada semanal de 40 (quarenta), devendo aos finais de semana, feriados, pontos facultativos e horário noturno, funcionar em regime de plantão e sobreaviso, definidos em escala mensal, na forma do §2º, do artigo 67, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§1º - A escala mensal de regime de plantão e sobreaviso, de que trata o *caput* do presente artigo, será elaborada pelos membros do Conselho Tutelar, nos termos do Regimento Interno, observando-se o disposto na Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, garantindo-se o tratamento igual a todos os conselheiros, sendo que qualquer controvérsia será dirimida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

§2º - O regime de plantão e sobreaviso não gerará qualquer pagamento extraordinário, tratando-se o Conselheiro Tutelar de agente honorífico, não aplicando a legislação trabalhista vigente e nem mesmo o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, tudo em conformidade com a Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§3º - A remuneração do Conselheiro Tutelar, para fins de reajuste, obedecerá às disposições da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

5. DOS IMPEDIMENTOS.

5.1. São impedidos de serem membros do mesmo ConselhoTutelar, marido e mulher, companheiro e companheira, inclusivehomoafetivos, ascendente e descendente, sogro ou sogra e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, estendendo-se esse impedimento do Conselheiro Tutelar em relação às autoridades mencionadas no art.140, da Lei nº 8.069/90, no art.16 da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, conforme disposto na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama – CMDCA.

6. DA COMISSÃOELEITORAL.

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituiu através da Resolução CMDCA nº 02 de 31 de março de 2.023, a Comissão Eleitoral, em conformidade com o previsto na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, a quem compete:

I - Coordenar o processo de escolha, conforme competência delimitada por esta Lei;

II - Apresentar proposta de Edital de Convocação do Processo Eleitoral para deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - Publicar o edital, observando-se o previsto nesta Resolução:

a) Definir, em conformidade com a presente Resolução, o prazo para registro das pré-candidaturas;

b) Descrição detalhada dos documentos necessários à comprovação dos requisitos previstos nesta lei;

c) Regulamentação de pedidos de impugnação;

d) Processamento dos registros das candidaturas;

e) Regulamentação de pedido e julgamento de recursos;

f) Forma da divulgação do processo de escolha;

g) Descrição das etapas do processo de escolha, com datas e locais das atividades;

h) Documentos necessários para a inscrição;

i) Acompanhamento e Organização da Prova Objetiva e da Avaliação Psicológica;

j) Forma de divulgação das candidaturas;

k) Locais e forma de votação, de apuração e fiscalização do pleito, dentre outras.

IV - Autuação dos pedidos de registros de pré-candidaturas;

V - Análise, deferimento ou indeferimento dos pedidos de registros de pré-candidaturas;

VI - Apreciação e julgamento de recursos interpostos contra os indeferimentos dos pedidos de registro de pré-candidaturas e de recursos outros;

VII - Apreciação e julgamento de impugnações de candidaturas;

VIII - Elaboração e publicação de editais de divulgação dos candidatos aprovados em cada etapa do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, convocando-os para a etapa seguinte;

IX - Receber e encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente os recursos interpostos contra suas decisões.

6.2. Das decisões da ComissãoEleitoral caberá recurso à plenáriado Conselho Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, se necessário, para decidir, com o máximo deceleridade, na formaprevista na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023 e suas alterações posteriores.

7. DAS ETAPASDO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR.

7.1. O Processo de Eleição para membros do Conselho Tutelar observará as fases e os prazos constantes do **Anexo I** (calendário) ao presente Edital, que fica fazendoparte integrante deste, para todos os efeitoslegais;

7.2. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fará publicar "Editais específicos" do Diário Oficial Eletrônico do Município de as fases do processo de seleção de que trata o

presente edital.

8. DO REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA E DOS DOCUMENTO NECESSÁRIOS.

8.1. A participação no presente Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciar-se-á pela inscrição, por meio de requerimento impresso e asisnado pelo pretenso candidato, com juntada de documentos a serem entregues no ato do pedido de registro da candidatura, na forma especificada na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023.

8.2. A inscrição dos candidatos será efetuada pessoalmente na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, na Avenida Rafael Sabadoto n.º 1004, Centro, neste município, das 8 às 11 horas e das 13 às 16 horas, no período compreendido de 05 a 28 de abril de 2.023, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos neste Edital, onde serão numerados, autuados e enviados à Comissão Organizadora/Eleitoral, onde serão processados;

8.3. O requerimento de Registro de Candidatura poderá ser impresso em link específico, disponível no site da Prefeitura Municipal de Cosmorama, sendo www.cosmorama.sp.gov.br.

§1º - O e-mail informado na Ficha de Inscrição se apresentacomo a única forma de contato oficiale pessoal entre a Comissãoe o candidato, restando sob a responsabilidade pessoal desse de manter a Comissão Eleitoral atualizada quanto a qualquer alteração do mencionado e-mail.

§2º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA não estão autorizados a prestar qualquer esclarecimento ou informação quanto ao processo de que trata o presente edital, devendo a solicitação de quaisquer esclarecimentos serenviada por escrito à Comissão Eleitoral.

8.4. Aorealizar a inscrição, o candidato deverá,obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia da Carteira de Identidade, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

b) Certidão de Quitação Eleitoral;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Cópia do comprovante de residência, podendo ser contrato de locação imobiliária, devendo comprovar a residência por no mínimo 05 (cinco) anos, sendo que no caso do comprovante de residência não estar contemplado as hipóteses acima, deverá apresentar declaração com firma reconhecida do titular do endereço, declarando a residência do (a) candidato (a), podendo ser comprovados por outros meios, como cadastro eleitoral, cadastro do Sistema Único de Saúde, Cadastro em Programas Sociais ou quaisquer programas governamentais, Anotação em Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Matrícula escolar próprio ou de dependente; podendo ainda, a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, serem aceitos outros meios de prova do requisito previsto no inciso III, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, justificando-se a aceitação ou não da comprovação;

e) Cópia do Histórico Escolar e/ou do Diploma que comprove conclusão do Ensino Médio;

f) Certidões de distribuições cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (Comarca local) e Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal;

g) Declaração de efetivo trabalho com crianças e adolescentes emitida por entidades governamentais ou não governamentais, comprovando experiência mínima de 1 (um) ano, na forma do inciso IX, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023;

h) Cópia do Certificado de Reservista ou outro documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, somente para candidatos do sexo masculino;

i) 01 (uma) fotografia no formato 3x4 com fundo branco;

j) Folha de Antecedentes Criminais (FAC) emitida por órgão competente da Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

k) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de no mínimo categoria “AB”;

l) Termo de Compromisso de participação nas capacitações de que tratam os incisos XI e XII, do artigo 1º da presente Resolução;

m) Declaração de Disponibilidade exclusiva (profissional) para o exercício do mandado de conselheiro tutelar;

n) Fornecer, em campo próprio do Pedido de Registro de Candidatura/Inscrição, endereço eletrônico para comunicados pessoais.

8.5. As inscrições, onde houver a falta ou inadequação de qualquer um dos documentos acima relacionados, **serão automaticamente indeferidas**, na forma da Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo que, na forma do §2º, do item 8.2, do presente edital, poderá, à Comissão Eleitoral, serem solicitadas informações referentes ao presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, inclsuive acerca da inscrição/registro de candidatos, visando evitar o indeferimento, sendo que tal pedido de informações deverá ser protocolado presencialmente, nos horários, datas e local definido no 8.2, do presente;

8.6. Eventuais entraves à inscrição de candidaturas ou à juntadade documentos devemser imediatamente encaminhados à Comissão Eleitoral;

8.7. As informações prestadas e as cópias legíveis dos documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total e exclusiva responsabilidade do candidato.

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.

9.1. Encerrado o prazo de inscrição das candidaturas, a Comissão Eleitoral designada pelo CMDCA efetuará a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação do "Edital com a Relação dos candidatos inscritos".

Parágrafo Único: Os inscritos que não constarem da Relação de que trata o presente item, poderão recorrer à Comissão, no prazo estipulado 2 (dois) dias, contados da publicação do edital.

9.2. A relação dos candidatos cujas inscrições foram deferidas será publicada, serão encaminhadas eletronicamente ao Ministério Público,para ciência, no dia seguinte à publicação referida no item anterior, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) para Impugnação

10. DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS E DOS RECURSOS.

10.1. Além do Ministério Público, qualquer cidadão poderá apresentar impugnação ao pedido de registro de candidatura com base neste Edital, na Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023e na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama – CMDCA em petição escrita, com a indicação das provas, em 02 (duas) vias, devidamente fundamentada e endereçada à Comissão Eleitoral;

10.2. Os candidatos, cujas candidaturas venham a ser impugnadas, serão notificados via e-mail, informado na ficha de inscrição, do teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo de 5 (cinco) dias, contados da data do envio da notificação eletronica (e-mail) para apresentar sua defesa, podendo arrolar até 3 (três) testemunhas, se o caso;

10.3. Decorrido o prazo de que trata a disposição anterior, a Comissão Eleitoral (Organizadora) analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo realizar diligências que entender necessárias ao deslinde da da impugnação, podendo também solicitar a qualquerdos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado, o julgamento deverá ocorrer em 5 (cinco) dias úteis;

10.4. As decisões da ComissãoEleitoral serão fundamentadas, devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, que sempre serão apresentados por escrito,em 02 (duas) vias, no endereço constante do item 8.2, do presente edital;

10.5. Concluída a análise das impugnações, a Comissão Eleitoral fará publicar o respectivo "Edital contendo a Relação definitiva dos candidatos habilitados ào prosseguimento do processo" a Eleição de que trata o presente edital, com a realização da prova objetiva e avaliação psicológica;

11. DA PROVA OBJETIVA E DA AVALIAÇÃO DE PERFIL PSICOLÓGICO.

11.1. Compete à Comissão Organizadora das eleições de que trata a presente Resolução, acompanhar todo processo de elaboração, coordenação e aplicação da prova de conhecimentos (Prova Objetiva) pela empresa contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em conformidade com o estabelecido no artigo 44 e seguintes, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023, observando-se o seguinte:

I – Avaliar o conhecimento e discernimento para resolução das questões apresentadas;

II - A prova não poderá conter identificação do candidato, somente o uso de código ou número.

§ 1º - O gabarito da prova de conhecimentos específicos será divulgado em até 5 (cinco) dias após a aplicação da prova, podendo qualquer candidato, em igual prazo, apresentar recurso relativo às questões e respectivo gabarito.

§ 2º - O resultado do Teste de Conhecimentos (prova objetiva) será devidamente publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, bem como afixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e na sede da Prefeitura Municipal de Cosmorama.

§ 3º - Os candidatos que deixarem de se submeter ao Teste de Conhecimento (prova objetiva) não terão suas candidaturas homologadas e não estarão aptos a submeterem-se ao processo de escolha, ocorrendo o mesmo com aqueles considerados inaptos na avaliação psicológica.

§4º - O teste de Perfil Psicológico será realizado será realizado por todos os candidatos inscritos no Processo, observando-se o contido no §3°, do artigo 15, da presente Resolução.

Art. 16. A prova especifica compreenderá quarenta (40) questões de múltipla escolha, abordando conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA -Lei 8069/90.

§ 1º - A prova constará de questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas para resposta, sendo adotada, para fins de correção, uma única resposta correta por questão.

§ 2º - O Conteúdo da prova especifica será elaborado a partir de referência bibliográfica em com fundamento no Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei Federal nº 8.069/90, observando-se o disposto no inciso XI, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023.

§ 3º - O Edital de Convocação dos (as) candidatos (as) habilitados (as) para a prova de conhecimentos e Avaliação de Perfil Psicológico a ser expedido pela Comissão Eleitoral/Organizadora será publicado no Diário oficial Eletrônico do município, bem como será fixado na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, em edital especifico, ocorrer a convocação dos candidatos para realziação da prova

objetiva e participação na avaliação psicológica, contendo em tal edital, o "Conteúdo Programático" da prova, com indeicação bibliográfica, se o caso, com publicação, de no minímo, 30 (trinta) dias de antecedência da realização.

§ 4° - A avaliação de perfil psicológico sua elaborada por empresa especializada, adaptando-se os critérios objetos da psicológica, publicando-se os critérios, se o caso.

Art. 17. Serão admitidos recursos quanto:

a) à aplicação da prova especifica;

b) às questões da prova de especifica e gabaritos preliminares;

c) ao resultado preliminar da prova especifica.

d) resultado da avaliação psicológica.

Art. 18. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias contados a partir da publicação dos resultados da prova de conhecimentos e da avaliação psicológica, tendo como termo inicial o primeiro dia útil subsequente à data da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Parágrafo Único: Não haverá intimação pessoal dos candidatos para quaisquer fases ou procedimentos contidos na presente Resolução e no edital, com exceção dos casos de impugnação ao registro de candidatura, que a intimação para apresentação de defesa será pessoal, assim entendendo o endereço eletrônico (e-mail) apresentado pelo candidato quando da inscrição.

Art. 19. Admitir-se-á um único recurso por candidato, para cada hipótese, deste capítulo, devidamente sendo desconsiderado recurso de igual teor.

11.2. Os candidatos aptos a darem continuidade ao Processo de Eleitoral, estão **obrigados, sob pena de desclassificação,** a participarem de reunião com a Comissão Eleitoral, visando serem informados, dentre outrosassuntos, das regras atinentes à campanha eleitoral, sendo que tal convocação dar-se-á por meio de "Edital especifico de Convocação – com data, horário e local", a ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, podendo tal reunião dar-se pelo ministério Público, conforme estabelecido no inciso XIII, do item 3.21, do presente Edital, na forma da Resoçlução n.º 001 de 31 de março de 2.023.

11.3. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, **seja qual for o momentoem que for constatado**, o candidato será excluído do pleito, ou, se o caso (se no exercício da função ou na condição de suplente), estará sujeito à instauração de sindicância e processo administrativo, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização cível e criminal.

12. DA CAMPANHA, DA PROPAGANDA ELEITORAL E DAS VEDAÇÕESDURANTE O PROCESSO DE ELEIÇÃO UNIFICADA.

12.1. Cabe ao CMDCA e ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais,dar ampla divulgação ao Processo de Eleição de que trata o presente Edital, a Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023 e suas alterações posteriores e a Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Cosmorama – CMDCA, desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

12.2. A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somenteé permitida apósa publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, da do "Edital de homologação definitiva do Registro das Candidaturas ao Conselho Tutelar", após autorização expressa em reunião de oirentações.

12.3. Toda a propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando- lhes responsabilidades pelos excessos praticados por seus apoiadores.

12.4. A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, constando apenas número do candidato, nome, foto e currículo.

12.5. A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas ou "grupos de candidatos".

12.6. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, sendo que estas poderão ser realizadas nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à ComissãoEleitoral e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagemeletrônica para endereçoscadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparos em massa;

II- por meio de blogs, redes sociais,sítios de mensagensinstantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrateimpulsionamento de conteúdo.

12.7. É permitida a participação em debates e entrevistas, desde que se garanta igualdade de condições a todos os candidatos, observando-se o previsto na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

12.8. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejasetc.) que tenhaminteresse em promoverdebates e entrevistas com os candidatos deverão formalizar convitea todos aqueles que estiveremaptos a concorrer ao cargo de Conselheiro Tutelar,após **prévia** orientação da Comissão Eleitoral quanto às regras a serem observadas no debate e entrevista, sob pena do(s) candidato(s) beneficiado(s) com a realização irregular ter a sua candidatura cassada, observando-se o previsto na Resolução n.º 001 de 31 de dezembro de 2.023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

12.9. É vedada a veiculação de propaganda de candidato pela imprensa escritaou falada, salvo se promovida pelo próprio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – cMDCA, que, poderá, ao divulgar o processo eleitoral de que trata o presente edital, divulgar em uniformidade, os nomes e respectivbos números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

12.10. É vedada a vinculação político-partidária e/ou religiosa das candidaturas, seja através da indicação no material de propaganda, inserções na mídia, ou qualquer outra forma de divulgação, de legendas de partidos políticos/organização religiosa, símbolos, slogans, nomes, fotografias de pessoas ou qualquer outra forma de identificação que, direta ou indiretamente, denotem tais vinculações;

12.11. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostospela legislação eleitoral, conforme previsto na Resolução n.º 001/2023, do CMDCA, podendo o Poder Público, disponibilizar locais específicos para divulgação das candidaturas,garantindo igualdade de condições a todosos candidatos;

12.12. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendovedada a propaganda irreal ou insidiosaou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.13. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintesvedações, que serão consideradas aptas a gerar inidoneidademoral do candidato:

I- abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social,com previsão legalno art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II- doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III- propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquerlocal público;

IV- participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obraspúblicas, assim entendido, a participação efetiva e não como expectador;

V- abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI- abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII- favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII- distribuição de camisetas e qualquer outrotipo de divulgação em vestuário;

IX- propaganda que impliquegrave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosose propaganda enganosa:

a. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudiquea higiene e a estética urbanas;

b. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c. É tida como propaganda enganosa a promessade resolver eventuaisdemandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar,a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura;

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internete em redes sociais.

12.14. No dia da eleição,é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Fornecer transporteaos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V- Qualquertipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

Parágrafo Único: A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor identificado ou identificável na internet é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceirosou divulgação de fatos sabidamente inverídicos.

12.15. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensãoda propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma da Resolução n.º 001/2023, do CMDCA.

Parágrafo Único: Os recursos interpostos contra decisões da Comissão Eleitoral serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

12.16. A infração ao disposto neste edital e a realização de qualquer outro tipode propaganda eleitoral

não prevista nas Resoluções do CONANDA e na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA,sujeitará o candidato à cassação de sua candidatura, pelo CMDCA;

13. DA ELEIÇÃO DOS MEMBROSDO CONSELHO TUTELAR.

13.1. A Eleição para os membros dos Conselhos Tutelares, do Município de Cosmorama realizar-se-á no dia **1º de outubro de 2023**, das 8h às 17h, em local a ser definido e publicado em até 60 (sessenta) dias que antecede o pleito eleitoral;

13.2. As cédulas para votaçãoserão elaboradas pela Comissão Eleitoral, na forma e obedecidas as diretrizes da Resolução n.º 001 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, observando-se todas as regras ali estabelecidas, inclusive quanto ao "nome que constará na cédula eleitoral";

13.3. As mesas receptoras de votos deverãolavrar atas seguindomodelo fornecido pela Comissão Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantesem cada uma das urnas, na forma da Resolução n.º 001/2023 do CMDCA;

13.4. Os cidadãos inscritos como eleitores no município, deverão comparecer munidos de Título de Eleitor e documento (oficial) com foto, onde após a identificação, o eleitor assinaráa lista de presença e procederá à votação, observando-se que somente poderão exercer o direito de voto, os eleitores inscritos no município constantes da Lista de Eleitores fornecida pela Justiça Eleitoral, sendo que edital específico será expedido constando a data limite (ou seja, votarão somente os eleitores inscritos até a data a ser divulgada);

13.5. Será aceito como documento de identificação o e-Título (título de eleitor digital), desde que com foto;

13.6. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de assinatura;

13.7. O eleitor poderá votarem apenas 01 (um) candidato, pelo processo de votação secretaem cabines individuais e indevassáveis;

13.8. Votos que contenham rasurasque não permitamaferir a vontadedo eleitor serão anulados, devendoser colocados em envelope destinado à tal finalidade;

13.9. Será também invalidado o voto:

a) cuja cédulanão estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

b) cuja cédulanão corresponder ao modelo oficial;

c) que tiver o sigiloviolado.Concluída a apuração dos votos doscandidatos, será elaborado o respectivo "Termo de Apuração" em ordem classificatória com base na ordem de votação (número de votos recebidos pelos candidatos);

13.10. Havendo empate no número de votos recebidos, terá precedência na ordem de classificação:

a) Tiver maior idade;

b) Apresentar melhor desempenho da prova de conhecimentos específicos;

c) O candidato que tiver maior tempo de residência no município;

d) Comprovar maior tempo de atuação na área da infância e adolescência.

13.11. O Ministério Públicolocal fiscalizará a votação, a apuração dos votos e a elaboração da ordem classificatória, além de todo processo de que trata o presente edital, em conformidade com a Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA e a Resolução n.º 231 de 28 de dezembro de 2.022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

13.12. O CMDCA expedirá "Termo de Apuração" com indicaçãodo número de votos de cada candidato, bem como a classificação dos suplentes.

13.13. Os recursos quanto à apuraçãoi e demais peculiaridades, são as previstas na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.

13.14. Lavrar-se-á "Ata especifica de Apuração" e demais atos, na forma da Resolução referida no item anterior.

14. DA DIPLOMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS.

14.1. Ao final de todo o Processo, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial Eletrônico do Município, o respectivo "Termo de Apuração" com o nome dos candidatos eleitos para o exercício dos cargos de Conselheiros Tutelares em ordem decrescente de votação, encmainhando ainda ao Ministério Público local.

14.2. Os eleitos e respectivos suplentes serão diplomados pelo Conselho Muncipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, sendo nomeados, por Decreto específico pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, que dará posse aos eleitos.

14.3. A posse ocorrerá em **10 de janeiro de 2024,** emlocal e horário oportunamente comunicado aos Conselheiros Tutelares eleitos e à comunidade, por meio de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, alémd e outros meios de divulgação;

14.4. A diplomação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, ocorrerá em data anterior à posse, devendo os eleitos e respectivos suplentes serem notificados para tanto.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O presente Edital e demais atos da Comissão Eleitoral dele decorrentes serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município, sendo também afixados no mural da Prefeitura Municipal, na sede do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);

15.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 (E.C.A.), nas Resoluções do CONANDA,

observando-se a legislação municipal atinente, além das respectivas Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

15.3. É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editaise comunicados referentes ao processo de Eleição dos membros titulares e suplentes dos Conselhos Tutelares;

15.4. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Eleitoral, acompanhar todo o desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas,votação e apuração, nos termos do item seguinte;

15.5. Cada candidato poderá credenciar, do dia 10 ao dia 20 de setembro de 2.023, pela Comissão Eleitoral, 01 (um) representante (fiscal) e respectivo suplente, por local de votação e para acompanhar a apuração dos votos, em conformidade com o a Resolução n.º 001 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

15.6. Os trabalhos da ComissãoEleitoral se encerramcom a posse dos Conselheiros Tutelares eleitos;

15.7. O descumprimento das normas previstas neste Edital implicarána exclusão do candidato do processo de Eleição;

15.8. Fica fazendo parte integrante deste e para todos os efeitos legais,o **Anexo I (Calendários com datas bases)** e **Anexo II (Requerimento de Registro de Candidatura)**;

15.9. O ANEXO I, do presente Edital, indica as datas prováveis e os prazos de que trata o presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, que poderão ser alterados em decorrência de eventuais impugnações e recursos, sendo que toda e qualquer alteração será amplamente divulgada, inclusive com publicação obrigatória no Diário Oficial Eletrônico do município;

15.10. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral e referendadas, se o caso, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, na forma da Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023.

Cosmorama/SP, 1º de abril de 2.023.

LIGIA PAULA DA SILVA TINO
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA
ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE
Presidente da Comissão Eleitoral. Resolução n.º 002/2023 - CMDCA

.....

ILUSTRISSIMA SENHORA PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DE COSMORAMA/SP.

Eu, _____, brasileiro(a), portador do RG n.º_____, inscrito no CPF sob n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º_____, Bairro:_____, endereço eletrônico:_____ ___no município de Cosmorama, Estado de São Paulo, venho por meio do presente requerer o registro de minha candidatura ao cargo de membro do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama para o mandato 2.024/2027, apresentando os documentos necessários para preenchimento dos declarando para os devidos fins e sob as penas da lei que:

1) Tenho ciência inequívoca das condições, requisitos e todas as demais peculiaridades contidas na Lei Municipal n.º 3.739 de 8º de março de 2.023, das Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA n.º 001/2023, e do Edital n.º 01/2023 do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama para o quadriênio 2.024/2027 e que, acompanharei no Diário Oficial Eletrônico do Município de Cosmorama, todas as publicações relativas ao processo eleitoral do qual requeiro registro de candidatura (Prova Objetiva, Reuniões, Avaliação Psicológica e afins), além as disposições contidas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Resolução n.º 231, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA;

2) Que apresento os seguintes documentos pleiteando o registro de minha candidatura:

a) Cópia da Carteira de Identidade, sendo considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto);

b) Certidão de Quitação Eleitoral;

c) Cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF;

d) Comprovante de residência, devendo comprovar a residência por no mínimo 05 (cinco) anos; **e)** Cópia do Histórico Escolar e/ou do Diploma que comprove conclusão do Ensino Médio;

f) Certidões de distribuições cíveis e criminais expedidas pela Justiça Estadual (Comarca local) e Certidão de Distribuição Cível e Criminal da Justiça Federal;

g) Declaração de efetivo trabalho com crianças e adolescentes emitida por entidades governamentais ou não governamentais, comprovando experiência mínima de 1 (um) ano, na forma do inciso IX, do artigo 41, da Lei Municipal n.º 3.739 de 8 de março de 2.023;

h) Cópia do Certificado de Reservista ou outro documento comprobatório de estar quite com o serviço militar, somente para candidatos do sexo masculino;

i) 01 (uma) fotografia no formato 3x4 com fundo branco;

j) Folha de Antecedentes Criminais (FAC) emitida por órgão competente da Secretária de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

k) Cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), de no mínimo categoria "AB".

Declaro ainda, que todas as afirmações por mim feitas são verdadeiras, sujeitando-me ainda a investigações sociais à critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, respondendo civil e criminalmente por informações/declarações falsas. Apresente, neste ato, Ficha de Inscrição devidamente preenchida e com todos os documentos necessários e imprescindíveis ao requerimento de registro de candidatura.

Pelo presente, **FIRMO O COMPROMISSO, de participar em formação acerca do "Estatuto da Criança e do Adolescente, Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas semanais, caso eleito, sendo que tal capacitação será oferecida pelo Poder Público Municipal, FIRMANDO também o Compromisso, sob as minhas custas, de participar em Capacitação acerca "Das funções e atribuições do Conselho Tutelar" que poderá ser realizada pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, na cidade sede da Comarca, caso eleito, bem como COMPROMETO-ME, antes da autorização para início da propaganda, a participar da reunião de orientações gerais acerca do Processo de Eleição do Conselho Tutelar, a ser realizada pela Promotoria de Justiça da Comarca de Tanabi e, caso não realizada pelo Ministério Público, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), estando ciente das penalidades em caso de não participação. DECLARO, ainda que não sofri penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar; DECLARO que gozo de disponibilidade para exercício do mandado de Conselheiro Tutelar.**

Termos em que,
Pede deferimento.
Cosmorama, ____ de abril de 2.023.

_____
Requerente/Candidato

.....

RESOLUÇÃO Nº 002 DE 31 DE MARÇO DE 2.023.

DESIGNA OS MEMBROS DA COMISSÃO ELEITORAL DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE COSMORAMA PARA O MANDATO DE 2024/2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA** do Município de Cosmorama, Comarca de Tanabi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em especial, a Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), RESOLVE, designar os membros da "COMISSÃO ELEITORAL" que conduzirá o "Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Dirce Reis" para o mandato de 2.024/2027, a saber:

Art. 1º. São membros da Comissão Eleitoral do "Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar do Município de Cosmorama":

a) ALINE APARECIDA RIBEIRO BACHESQUE, portador do RG nº , emitido pela SSP/SP, sendo designado como Presidente;

b) DAIANE CAMBRAES GARCIA, portadora do RG nº, emitido pela SSP/SP, ficando designada como 1ª Secretária;

c) BRENO SAMPAIO FASSANI, portador do RG nº 32.413.355-8, emitido pela SSP/SP, sendo designada como 2ª Secretária;

d) DANIEL XXXX, portador do RG nº, emitido pela SSP/SP, sendo designado como membro;

e) CARLA XXXX, portador do RG nº 49.841.276-3, emitido pela SSP/SP, sendo designado como membro.

Art. 2º. As atribuições da Comissão designada pela presente Resolução, são as definidas na Resolução n.º 001 de 31 de março de 2.023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cosmorama/SP, 31 de março de 2.023.

LIGIA XXXXX
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA de Cosmorama/SP

.....